**DECRETO MUNICIPAL Nº 2568-17/2020, DE 28 de junho de 2019.**

**REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO**

 **LAURO SCHERER**, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 956-17/2020, Regime Jurídico Único:

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O processo seletivo simplificado para contratação emergencial obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º -** A seleção de que trata o Artigo 1º, será realizada por Comissão de Seleção e Avaliação, composta por membros titulares e suplentes, instituída por portaria, a quem incumbe todos os atos referentes à seleção.

Compete a Comissão:

I – elaborar e publicar edital de abertura do processo seletivo;

II – receber, processar e avaliar a documentação exigida nos processos de seleção;

III – aplicar prova escrita quando necessário;

IV – elaborar, após julgamento, lista de classificados nos processos;

V – encaminhar lista de classificação final a autoridade superior;

**Parágrafo Único** - A Comissão poderá ser permanente, provisória ou especial, a critério da autoridade superior.

**Art. 3º -** Nos cargos que exijam qualificação técnica profissional e ou de nível superior, será exigido o respectivo diploma, podendo ser apresentado por cópia simples.

**Parágrafo Único** - A habilitação específica exigida não será pontuada para fins de classificação.

**Art. 4º -** Para os cargos de nível superior a classificação se dará pela pontuação dos títulos validados.

**§ 1º** -A pontuação será a seguinte:

I) título de doutorado – 3,00 pontos para 01 título até o máximo de 4,00 pontos para dois ou mais títulos;

II) título de mestrado – 2,00 pontos para 01 título até o máximo de 2,90 pontos para dois ou mais títulos;

III) título de pós-graduação – 1,5 pontos para 01 título até o máximo 1,90 pontos para dois ou mais títulos;

IV) título de graduação – 1, 0 ponto para 01 título até o máximo de 1,40 pontos para dois ou mais títulos;

V) certificados de cursos e eventos na área de interesse do cargo com pontuação máxima de 2,50 pontos, da seguinte forma:

de 08 até 12 horas – 0,1 ponto;

de 13 até 20 horas – 0,2 pontos;

de 21 até 30 horas – 0,3 pontos;

de 31 até 40 horas – 0,4 pontos;

de 41 até 50 horas – 0,5 pontos;

de 51 até 60 horas – 0,6 pontos;

de 61 até 70 horas – 0,7 pontos;

de 71 até 80 horas – 0,8 pontos;

de 81 até 90 horas – 0,9 pontos;

acima de 91 horas – 1,0 pontos.

VI) publicações na área de interesse do cargo: 0,2 ponto para cada publicação, até o limite de 0,5 pontos;

VII) cursos de língua estrangeira, informática e relações humanas: 0,2 ponto para cada certificado, até o limite de 1,0 ponto;

VIII) apresentação de trabalhos ou organização de eventos: 0,2 ponto para cada certificado, até o limite de 0,5 pontos;

**§ 2º** - Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente e os títulos não poderão ser superior a 05 (cinco) anos retroativos a data de abertura da seleção.

**Art. 5º -** Para os cargos de nível médio e fundamental a classificação se dará pela comprovação de experiência e de títulos.

**§ 1.º –** A pontuação será a seguinte:

I - De 0,1 pontos para cada mês de experiência comprovada, considerando-se como mês cada parcela de trinta dias completos.

II - No caso de o candidato possuir nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo será atribuído 1,0 ponto para cada titulação a mais apresentada.

III – os demais certificados apresentados, na forma dos incisos V a VIII do art. 4º.

**§ 2.º-** A comprovação da experiência poderá ser feita através da Carteira de Trabalho, Contratos Administrativos ou de declarações do empregador.

**§ 3.º** - No caso de o candidato ter experiência em cargo de nome diferente daquele solicitado no edital de processo seletivo simplificado, deverá anexar declaração do empregador das atividades desempenhadas para a devida avaliação da Comissão.

**§ 4º** - Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente e os títulos não poderão ser superior a 05 (cinco) anos retroativos a data de abertura da seleção.

**Art. 6.º** - O edital de processo seletivo simplificado será divulgado, a critério da Administração e conforme cada caso, no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal, em jornal de circulação local ou rádio ou jornal regional.

**Art. 7º -** No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar cópia dos documentos comprobatórios da escolaridade, documento oficial de Identidade com foto e dos requisitos específicos exigidos para o cargo/função, sob pena de desclassificação.

**Parágrafo Único** **–** Não serão recebidos documentos por fax, e-mail ou após a entrega dos envelopes pelos candidatos.

**Art. 8º-** No caso de empate entre os candidatos será realizado sorteio público.

**Art. 9º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Fica revogado o Decreto Municipal nº 1599 de 26 de junho de 2012.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

 LAURO SCHERER

 PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLEUSA DE OLIVEIRA MOREIRA

Secretária de Administração